

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 3835/90 (Reautuado em 04/3/91)

Interessada: Maria Helena Demasi Afonso Lima Dias

Assunto: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Literatura Brasileira" na FFCL de São José do Rio Pardo

Relator: Consº Roberto Moreira

Parecer CEE nº 276/91

CTG "D" Aprovado em 03/04/91

Comunicado ao Pleno em 10/04/91

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica Maria Helena D. A. Lima Dias para lecionar, a partir de 1º de agosto de 1990, a disciplina Literatura Brasileira no Curso de Letras, vinculada ao Departamento de Língua e Literatura, em substituição à Profª Ana Luíza Zotti Loyola Heleno, aprovada pelo Parecer CEE nº 542/89.

2. APRECIÇÃO:

A interessada, já indicada anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve, por parte deste Conselho, o Parecer CEE nº 32/91 favorável para lecionar as disciplinas Língua Portuguesa, no Curso de Pedagogia e Fundamentos de Expressão e Comunicação Humanas-Português, no Curso de Educação Artística-Licenciatura Curta, até o final do ano letivo de 1990.

A interessada é portadora do diploma de licenciatura em Português-Inglês, expedido, em 1971, pela Faculdade que ora a indica, constando de seu histórico escolar a disciplina para a qual está sendo indicada- 299 h/a.

É também, portadora do título de licenciatura em Pedagogia, expedido, em 1979, pela Faculdade de Ciências e Letras "Plínio Augusto do Amaral".

Concluiu, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá", os cursos de Especialização em Processos Comunicativos e Expressivos nas Mensagens Literárias e Visuais, na área de Comunicação e Expressão com duração de 450 h/a e em Estruturas Lingüísticas e Dinâmica Sócio-Lingüísticas do Léxico, com duração de 183 h/a, em 1975 e 1977, respectivamente.

Freqüentou cursos de curta duração e participou de eventos.

Foi aprovada, em 1980, no concurso público de provas e títulos para provimento dos cargos de Professor III de Português e de Inglês da Secretaria de Estado da Educação.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Del. CEE nº 15/89, autoriza-se Maria Helena Demasi Afonso Lima Dias a lecionar a disciplina "Literatura Brasileira", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o final do ano letivo de 1990, observado o

disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 1º de abril de 1991.

a) Consº Roberto Moreira
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, José Machado Couto, Raphaela Carrozzo Scardua, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 03.04.91.

a) Consª Elmara Lucia de Oliveira Bonini
Presidente